

DECRETO N. 37.253 - DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997

Regulamenta a Lei n. 12.388, de 19 de junho de 1997, que institui a "Semana Albert Sabin", e dá outras providências.

Celso Pitta, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º A "Semana Albert Sabin", instituída pela Lei n. 12.388, de 19 de junho de 1997, será comemorada, anualmente na semana correspondente à realização do 1º Dia Nacional de Vacinação.

Parágrafo único. Quando a situação epidemiológica não exigir a realização de Campanhas de Vacinação, a "Semana Albert Sabin" será comemorada na terceira semana do mês de junho.

Art. 2º A comemoração da "Semana Albert Sabin" deverá contar com a participação das seguintes Secretarias:

I - Secretaria Municipal da Saúde;

II - Secretaria Municipal de Educação;

III - Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social.

Art. 3º Caberá ao Centro de Epidemiologia, Pesquisa e Informação - CEPI da Secretaria Municipal da Saúde a coordenação da Campanha de Vacinação, quando constituir atividade integrante das comemorações da "Semana Albert Sabin".

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Educação incluir no calendário curricular a "Semana Albert Sabin", desenvolvendo ações que contemplem a importância da vacinação no controle e/ou erradicação das doenças imunopreveníveis.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social desenvolver atividades relacionadas à "Semana Albert Sabin", esclarecendo e divulgando a importância da vacinação no controle e/ou erradicação das doenças imunopreveníveis, junto aos familiares e/ou responsáveis pelas crianças matriculadas em suas unidades.

Art. 6º Durante a "Semana Albert Sabin" deverá ser avaliada a situação vacinal de todas as crianças matriculadas nas Unidades da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social.

Parágrafo único. Todas as crianças em atraso com a vacinação deverão ser encaminhadas às unidades de saúde dos módulos de atendimento ao Plano de Atendimento à Saúde - PAS, para serem vacinadas.

Art. 7º Serão considerados de natureza relevante os serviços prestados na "Semana Albert Sabin", por convocação ou trabalho voluntário.

Parágrafo único. Os servidores municipais terão consignados em seus assentamentos funcionais a prestação de serviços de natureza relevante, comprovada mediante "Certificado de Participação".

Art. 8º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.